

## **POR**TARIA N<sup>o</sup> 301 DE 20 DE MARÇO DE 1990 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 21/03/1990)

Esta Portaria foi editada para regular os fatos geradores ocorridos no ano base de 1989.

A Portaria nº 493/91, com efeitos a partir de 27/03/91, prorroga para entre os dias 11 a 15/04/91, o prazo para a entrega da GIA, previstos nesta Portaria.

Revogada pela Portaria nº 82/91.

### **Dispõe sobre a entrega da Declaração de Movimento Econômico - DME.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 5º do REMICRO, aprovado pelo Decreto nº 32442/85,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** As microempresas inscritas no Cadastro Simplificado do ICMS - CASIM, deverão entregar a Declaração de Movimento Econômico - DME, exercício de 1990, ano-base 1989, na repartição fazendária do seu domicílio fiscal, nos seguintes prazos, segundo o algarismo final de inscrição do estabelecimento:

**I** - inscrição terminada em 0 e 1: até 16 de abril deste;

**II** - inscrição terminada em 2 e 3: até 17 de abril deste;

**III** - inscrição terminada em 4 e 5: até 18 de abril deste;

**V** - inscrição terminada em 6 e 7: até 19 de abril deste;

**V** - inscrição terminada em 8 e 9: até 20 de abril deste.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 20 de março de 1990.

**RUBENS VAZ DA COSTA**  
Secretário